

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO Nº: 000060/2024

PRAZO: 06 (seis) meses

AMPARO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017, PORTARIA SPREV Nº 918/2022, OBJETIVANDO A CERTIFICAÇÃO DO NÍVEL I OU II DE ADERÊNCIA/REFERÊNCIA; QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO IPASPEC, E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC,

pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Vila Velha, nº 152, Centro, Pedro Canário/ES, CEP 29970-000, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, nº 446, Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP**, situada na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Príncipe de Gales, Santo André/SP, CEP 09060-650, inscrita no CNPJ nº 16.778.036/0001-30, representada por seu Sócio Administrador, Senhor **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, portador do RG nº 26.578.634-4 e do CPF nº 165.870.728-10, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para assessoria no desenvolvimento das ações necessárias para implantação dos requisitos para obtenção da certificação do Pró-Gestão no nível I ou II, de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I) do Processo nº 000060/2024 e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS (DETALHAMENTO DO OBJETO)

Os serviços compreendem:

Elaboração do **Diagnóstico Situacional** atual do RPPS com relação aos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS Versão 3.5. de acordo com o nível de aderência pretendido, por meio de visita presencial na sede do Contratante, cumprindo-se as seguintes etapas:

- a) Coleta de documentos e informações no RPPS e demais órgãos responsáveis pela gestão previdenciária descentralizada;
- b) Emissão de relatório de requisitos já atendidos;
- c) Emissão de relatório de requisitos não atendidos com a indicação de quais ações serão necessárias para a certificação no nível pretendido; proposta de intervenção.

Elaboração do **Plano de Trabalho** para implantação do Pró-Gestão RPPS, de acordo com o nível de aderência pretendido, contendo:

- a) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação;
- b) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis;
- c) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores para divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;
- d) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização;
- e) Mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, de acordo com o nível de aderência pretendido, definindo os pontos críticos das atividades e responsabilidades;
- f) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do Programa, de acordo com o nível pretendido;
- g) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis;
- h) Cronograma de implantação.

Ações de implantação do Pró-Gestão RPPS:

Ações de Controle Interno

- a) Realizar o mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS, em conjunto com os respectivos responsáveis, englobando os procedimentos necessários junto à Unidade Gestora do RPPS;
- b) Realizar a manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS, em conjunto com os respectivos responsáveis, englobando os procedimentos necessários junto à Unidade Gestora do RPPS;
- c) Orientação quanto à organização dos documentos de comprovação da ação relacionada à Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco;
- d) Apresentação de proposta para estruturação e regulamentação do Controle Interno, contemplando elaboração de modelo de relatório trimestral nos termos exigidos no Manual do Pró-Gestão;
- e) Elaboração ou revisão da Política de Segurança da Informação com adequação do texto à realidade do RPPS;

f) Consultoria na Implantação de Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Ações de Governança Corporativa

Consultoria na elaboração do Relatório de Governança Corporativa que deverá contemplar o conteúdo mínimo exigido para o nível de certificação:

- a) Dados dos segurados, receitas e despesas,
- b) Evolução da situação atuarial,
- c) Gestão de investimentos,
- d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados,
- e) Atividades institucionais;

Participação na elaboração de Plano de Ação, contendo:

- a) ações a serem implementadas,
 - b) metas para melhoria de cada processo,
 - c) responsabilidades,
 - d) prazos,
 - e) monitoramento quantitativo e qualitativo dos resultados;
- Elaboração ou revisão do Código de Ética do RPPS;
 - Consultoria na implantação de Políticas de Saúde e Segurança do servidor;
 - Consultoria na Elaboração da Política de Investimentos e relatórios do Comitê;
 - Estruturação e regulamentação do Comitê de Investimentos;
 - Consultoria na implantação dos mecanismos de Transparência exigidos pelo programa;
 - Auxílio na elaboração e regulamentação da definição de limites de alçadas;
 - Consultoria na adequação da legislação prevendo a segregação das atividades de acordo com as exigências do nível pretendido;
 - Estruturação e regulamentação da Ouvidoria do RPPS;
 - Estruturação e regulamentação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, contemplando orientação quanto à organização dos documentos de comprovação da ação relacionada ao mandato, representação e recondução;
 - Orientação quanto à organização dos documentos de comprovação da ação relacionada à Gestão de Pessoas.

Ações de diálogo com os segurados e sociedade:

- a) Estruturação do plano de capacitação para os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS;
- b) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados contemplando conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários;
- c) Orientação quanto à organização e documentos de comprovação da ação relacionada à Audiência Pública Anual para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial;
- d) Consultoria na elaboração de ações preparatórias para aposentadoria com os segurados do RPPS.
- e) Demais orientações e elaboração de documentos necessários para o processo de certificação.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº 000060/2024, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

3.2 O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.3 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.4 Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Ente Público contratante ou a terceiros;

a) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93, da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

c) Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

d) Os relatórios previstos no Termo de Referência deverão ser entregues por meio de arquivo digital e em formato editável;

- e) Realizar ao menos 1 (uma) reunião mensal de trabalho, durante a vigência do contrato, de forma remota, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;
- f) Todos os serviços necessários para a execução serão realizados de forma remota.
- g) Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço, que será de forma remota;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alíneas 'c' e 'd', da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA em parcelas mensais no valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, totalizando em 04 (quatro) parcelas, a importância global de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**.

8.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo servidor responsável.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) habilitado no devido processo administrativo, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC
Avenida Vila Velha, 152, Centro, CEP 29970-000, Pedro Canário - ES
CNPJ. 31.790.223/0001-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da (s) fatura(s) correta(s).

Caso ocorra o atraso de pagamento na data estipulada, desde que atendidas às exigências contidas neste instrumento, os valores serão corrigidos a partir da data fixada para pagamento até a data da efetiva liquidação, sendo aplicada à variação da TR (Taxa de Referência) do período, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou na extinção desta será adotado outro índice legal, estabelecido pelo Governo Federal, que vier a substituí-la.

Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS, do INSS (certidão conjunta da Receita Federal) e da Justiça do Trabalho (CNDT) em atendimento ao art. 92. Inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA 9ª - RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1 O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPASPEC, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

9.2 O presente contrato é firmado através do Processo nº 000060/2024, com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento da contratação será realizado por servidor(a) do IPASPEC que será designado, nos termos do Artigo nº 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

10.2 Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

10.3 A responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES

11.1 Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na prestação do serviço contratado sujeitará a licitante, à multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal da contratação, incidente a partir do primeiro dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

11.2 Nos termos dos arts. 155, I, II e III e 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPASPEC poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do objeto;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 12ª - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

12.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3 Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 13ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do presente contrato poderá:

13.1.1 ser determinada por ato unilateral e escrito do IPASPEC, nos casos enumerados nos incisos I ao V e VIII e IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como, extinção de forma consensual, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

13.1.2 no que trata o inciso I do art. 137, acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

13.1.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do IPASPEC a rescisão importará na:

13.1.3.1 aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o IPASPEC e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos e até por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida; - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do IPASPEC. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Canário/ES como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

14.3 As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

14.4 As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

14.5 Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

14.6 Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato.



Pedro Canário/ES, 30 de agosto de 2024.

RONAN DALMAGRO
CPF. 088.204.397-86
Diretor Presidente
Matricula nº 010295
CONTRATANTE

**ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO
PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP**
CNPJ 16.778.036/0001-30
Adriano Antônio Postal
Sócio Administrador
CONTRATADA